

# O PROBLEMA DA TRIBUTAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

Helena Sanseverino Dillenburg, Pesquisadora<sup>1</sup>  
 Simone Tassinari Cardoso Fleischmann, Orientadora<sup>2</sup>

## 1. INTRODUÇÃO

Atualmente, a pensão alimentícia sofre a incidência do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diante disso, o presente trabalho buscou analisar criticamente a forma como ocorre, hoje em dia, a tributação da pensão alimentícia dentro do ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com as diferentes formas de prestar alimentos. Assim, pretendeu-se verificar e analisar as principais críticas que surgem com base nesta incidência tributária.

## 2. MÉTODO

Revisão bibliográfica acerca do tema, analisando os institutos de Direito Tributário, Direito Constitucional e Direito de Família, para que sejam aplicados os princípios de cada área citada, de forma interdisciplinar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ROSA, Conrado Paulino da. A INCONSTITUCIONALIDADE DA TRIBUTAÇÃO EM PENSÕES ALIMENTÍCIAS COMO FORMA DE GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. 2017. Disponível em: <<http://www.conradopaulinoadv.com.br/index.php/artigos/ainconstitucionalidadedatributacaoempensoes-alimenticias/>>. Acesso em: 30 ago. 2018.
2. OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. FUNDAMENTOS DO IMPOSTO DE RENDA. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
3. NICODEMOS, Erika. O imposto de renda e a pensão alimentícia devida aos filhos. 2016. Disponível em: <<http://erikanicodemos.com.br/o-imposto-de-renda-e-a-pensao-alimenticia-devida-aos-filhos/>>. Acesso em: 03 set. 2018.
4. FILHO, OSWALDO OTHON DE PONTES SARAIVA. A incidência do IRPF sobre pensão alimentícia. 2016. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/RTrib\\_n.966.12.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.966.12.PDF)>. Acesso em: 30 ago. 2018.

## 3. RESULTADOS PRELIMINARES

A incidência do Imposto de Renda sobre as pensões alimentícias é autorizada pela legislação tributária atual. Diante disso, diversos segmentos da doutrina apresentam duras críticas a essa sistemática, sob, principalmente, os argumentos a seguir:

- Tributação de um mínimo existencial (alimentação como direito social);
- Diminuição do *quantum* da prestação (não é calculado o imposto quando fixada a pensão);
- Alimento não é renda nem rendimento, e, portanto, não caracteriza o fato gerador da incidência tributária;
- Possibilidade de ocorrer bitributação.

Neste contexto, o IBDFAM interpôs uma ADI, perante o STF, a fim de discutir a constitucionalidade de tal incidência.

## 4. CONCLUSÃO

A tributação da pensão alimentícia, ainda que autorizada pela legislação tributária, gera um debate acerca da constitucionalidade desta incidência, que deve conter, obrigatoriamente, um viés interdisciplinar. Ainda que o princípio do *pecunia non olet* norteie o ordenamento tributário, os institutos de direito de família, com proteção constitucional, devem ser analisados e preservados.

<sup>1</sup> Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da UFRGS, bolsista de Iniciação Científica Voluntária CNPq.

<sup>2</sup> Professora Adjunta do Departamento de Direito Privado e Processo Civil da Faculdade de Direito da UFRGS, orientadora do Grupo de Pesquisa em Direito das Famílias, Sucessões e Mediação.